CONTRATO N.º 842/2026

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

Entre,

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**

E,

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha CRL., NIPC 514 996 307, com sede em Travessa de Salgueiros, n.º 59, 4050-535 Porto, representada neste ato por **Tiago Martins Pombeiro Veloso**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [redacted] e **João Gabriel Pereira Magalhães**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa válido até [redacted] respetivamente na qualidade de Presidente e Vice Presidente da Direção, qualidade que confirmei pela certidão permanente da cooperativa, doravante designada por **Entidade Parceira** ou **Segunda Outorgante**.

E,

Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela, NIPC 600080161, com sede na Escola EB Sophia de Mello Breyner, sita Rua Pedro Homem de Melo, 2794-053 Carnaxide, representado neste ato pela Sr.ª Subdiretora, Dr.ª **Maria Adelaide Ribeiro da Silva Leitão Matos**, titular do cartão de cidadão número [redacted] emitido pelos

serviços de identificação civil da República Portuguesa [redacted] com domicílio profissional na sede do Agrupamento, seu representado, com poderes para o ato, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Despacho n.º 8091/2024, publicado em Diário da República n.º 140/2024, Série II de 2024-07-22, em regime de substituição, nos termos do artigo 20.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril adiante designado como **Agrupamento** ou **Terceiro Outorgante**;__

Considerando que:__

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para os Municípios, na sequência da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;__
2. Por deliberação do executivo camarário, na proposta de deliberação n.º 684/2019, de 11 de setembro de 2019, aprovada pela Assembleia Municipal, em 15 de outubro de 2019, o Município de Oeiras assumiu a transferência de competências na área da Educação, a partir de 1 de setembro de 2020; __
3. De acordo com a alínea c) do Artigo 39 º, do DL n.º 21/2019, sob epigrafe, Escola a tempo inteiro, compete às câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;__
4. De acordo com o Artigo 40º, do mesmo diploma legal, sob epigrafe, Organização e Funcionamento, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;__

5. A supervisão pedagógica e a avaliação das AEC cabem ao conselho pedagógico de cada AE/ENA;__

6. O disposto no artigo 14º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades;__

7. Nos termos do artigo 8.º da referida Portaria, as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa;__

8. Cabe ao Conselho Geral do AE/ENA deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da Entidade Promotora, no caso de esta não ser o AE/ENA;__

9. As AEC têm uma duração semanal de cinco horas de duração para todos os anos de escolaridade;__

10. A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, de acordo com o previsto no artigo 9º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;__

11. O Município de Oeiras investe na qualificação das dinâmicas escolares, não só na componente das instalações, mas também na promoção de AEC;__

12. As AEC garantem segurança e estabilidade às crianças e famílias, revelando-se uma mais-valia no apoio à comunidade educativa, tendo sido avaliadas positivamente por parte dos AE/ENA, das famílias e das entidades parceiras;__

13. Torna-se essencial que os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino se adeque às necessidades das famílias, de modo a garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares às aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;__

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por "Protocolo", nos termos da Proposta de deliberação n.º 937 de 2025, aprovada em reunião de câmara realizada no dia 02 de setembro de 2026, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:__

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1.º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:__

- Escola Básica Amélia Vieira Luís.__

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.__

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:__

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; __

b) Garantir a existência dos espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;__

c) Articular com a entidade parceira os horários e a organização das AEC em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;__

d) Avaliar a implementação nas escolas das AEC;__

e) Fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, a informação solicitada;__

f) Comparticipar os custos anuais de funcionamento, por cada aluno inscrito e a frequentar as AEC, mediante entrega de dois relatórios da responsabilidade da entidade parceira.__

2. A Entidade Parceira compromete-se a:__

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;__

b) Elaborar a planificação das AEC, com o Agrupamento, de acordo com as orientações programáticas e proceder à sua entrega ao Agrupamento e à Entidade Promotora;__

c) Garantir a existência dos recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste) necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas;__

d) Recolher e fornecer à Entidade Promotora, até 30 de setembro, informação relativa aos dados biográficos e horários dos recursos humanos contratados;__

e) Reportar à Entidade Promotora alterações nos recursos humanos afetos às AEC;__

f) Atestar, por meio de declaração, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, que foi solicitado o certificado de registo criminal e aferida a idoneidade dos trabalhadores que exercem funções ou atividades, ainda que não remuneradas, que envolvem contacto regular com menores;__

g) Nomear uma estrutura de coordenação que articulará tecnicamente com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, para efeitos de enquadramento logístico e pedagógico da implementação das AEC; __

h) Assegurar os registos de assiduidade dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AEC;__

i) Assegurar as substituições, quando ocorrerem faltas dos técnicos;__

j) No início do ano letivo, dotar todas as escolas e sedes de agrupamento de dossier pedagógico onde conste, nomeadamente, a planificação anual das atividades, os planos de aula, os critérios de avaliação e respetivos procedimentos, assim como o nome e o contacto do coordenador da atividade;

k) Articular com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, os horários e a organização das AEC, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

l) Assegurar 300 minutos de duração semanal das AEC aos alunos inscritos, nas escolas referidas no ponto 1, da cláusula 1ª do presente Protocolo;

m) Assegurar que os profissionais que dinamizam AEC possuem formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum vitae relevante para o efeito, de acordo com o previsto no art. 17º da Portaria 644A/2015;

n) Remeter à Entidade Promotora dois relatórios de monitorização;

o) Gerir as verbas descentralizadas no âmbito do programa das AEC e arquivar todas as faturas, para eventual necessidade de consulta/auditoria;

p) Colaborar em iniciativas educativas locais, visando a promoção das atividades realizadas no âmbito das AEC;

q) Participar na avaliação da implementação das AEC, nas escolas.

3. O Agrupamento compromete-se a:

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;

c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das AEC em parceria com a Entidade Parceira e com a Entidade Promotora;

e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

i. Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

ii. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;

iii. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

iv. Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Cláusula 4.ª

(Financiamento)

1. A Entidade Promotora assegura o financiamento das AEC, descentralizando para a Entidade Parceira os seguintes valores nas datas e nas condições infraescritas:

 i. €150,00 (cento e cinquenta euros) /totais alunos/ano letivo - em duas tranches (novembro e fevereiro); para 300 (trezentos) minutos semanais correspondentes ao valor do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI);

 ii. €60,00 (sessenta euros) provenientes da comparticipação do Município de Oeiras, para 150 minutos semanais/reforço MO/PNPSE;

 iii. Consubstanciando-se globalmente, por aluno e ano letivo, no valor máximo €210,00 (duzentos e dez euros), nos termos da Proposta de Deliberação.

2. Os cálculos das comparticipações referidas no número anterior são efetuados com base no número de alunos fornecidos pelas entidades parceira, até 20 de setembro.

3. O valor anual estimado de transferência é calculado com base no número de alunos facultado pela Entidade Parceira, mediante validação do Agrupamento, sendo que, em caso de diminuição ou aumento do número de alunos fornecidos nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a fazer os devidos acertos.

4. A restituição ao Município das quantias já recebidas, por incumprimento da aplicação do apoio concedido ou por sua própria determinação.

Cláusula 5.ª

(Vigência e Duração)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano escolar, sendo renovável por mais três anos, nos termos do número seguinte e desde que as partes o não denunciem para o termo do prazo e se se mantiverem os pressupostos e as condições em que se baseou a sua colaboração.__
2. A renovação far-se-á automaticamente, estando as verbas condicionadas à transferência do MECI e ao que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras mediante proposta de deliberação a aprovar para o efeito.__

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:__
 i. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;__
 ii. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;__
 iii. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.__
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.__

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Na operacionalização do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.__

2. Os dados pessoais disponibilizados entre as Partes destinam-se exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira.__
3. A licitude do tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte dos titulares dos dados.__
4. Para efeitos do presente protocolo, a Segunda Outorgante é responsável pelo tratamento de dados pessoais necessários para a definição das condições de acesso e posterior inscrição dos participantes.__
5. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito da referida prestação, a Segunda Outorgante deve eliminar os dados pessoais dos participantes, depois de concluído o projeto.__
6. A Segunda Outorgante compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo.__
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantem-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. __

Cláusula 8.ª

Gestor do Protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Protocolo, é designado o [redacted] Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do código dos Contratos Públicos.__

Cláusula 9.ª

(Cessação do Protocolo)

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente Protocolo se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.__

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de se efetivar a resolução.__

3. O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.__

4. O presente Protocolo poderá ainda cessar a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.__

5. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Entidade Parceira no âmbito do presente Protocolo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Entidade Promotora, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.__

6. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente Protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.__

Cláusula 10.ª

(Situações omissas e dúvidas de interpretação)

As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas relativas à sua interpretação e/ou execução, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação do Município de Oeiras n.º 558/2015,de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e que estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública, e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das

atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).__

Cláusula 11.ª

(Foro)

O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência dos tribunais administrativos.__

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente Protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, caso em que será este que conta.__

Cláusula 13.ª

(Publicitação)

O presente protocolo está sujeito a publicitação nos termos dos artigos 2.º, n.º 1 e 2, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, todos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, relativa à publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública.__

O presente Protocolo é feito em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por nove páginas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.__

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O Primeiro Outorgante

[redacted]

Assinado por: **TIAGO MARTINS POMBEIRO VELOSO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.10.19 12:28:53+01'00'

A Entidade Parceira

Assinado por: João Gabriel Pereira Magalhães
Identificação: [redacted]
Data: 2026-10-15 às 15:21:51

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2026.10.09 15:41:38 +01'00'

O Agrupamento de Escolas

MARIA ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA LEITÃO MATOS

Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA LEITÃO MATOS
Dados: 2026.10.12 10:35:46 +01'00'